



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, de 3 de dezembro de 2003

PUBLICAÇÃO

NO Nº. 290 DO JORNAL

Oficial do Munic.

DATADO DE: 16/12/03

A) *Assinatura*

Altera o Anexo I da Lei nº 3.023/95, os Anexos I, III e VII da Lei nº 3.072/96 e dispositivos que menciona da Lei nº 2.758/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Anexo I, da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, 3 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, Código ES.PE, Nível V-10.

Art. 2º. Fica criado, com 2 (duas) vagas, o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Nível V-10, no Anexo I, da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996.

Art. 3º. Os anexos III e VII da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. O art. 2º, da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Itaúna passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Prefeito - GAB*
- II - Gabinete do Vice-prefeito - VIPRE*
- III - Órgãos de Assessoramento Superior:*
 - a) Controladoria Geral do Município - COGEM ;*
 - b) Procuradoria Geral do Município - PROGEM.*
- IV - Órgãos de Administração-meio:*
 - a) Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;*
 - b) Secretaria Municipal de Finanças - SEF.*
- V - Órgãos de Administração Específica:*
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS*
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;*
 - c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SECELT;*
 - d) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços - SIES;*
 - e) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;*
 - f) Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SMUMA*
- VI - Órgão Colegiado de Assessoramento:*
 - a) Conselhos Municipais." (NR)*

Art. 5º. Os arts. 10, 11, 17, 19, 21, 24, 26, 28, 32, 38, 41 e 42, e o *caput* dos arts. 27, 34, 36, da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, constantes do Capítulo II, que trata da Competência dos Órgãos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II Do Gabinete do Prefeito

Art. 10. O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por competência básica: (NR)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

.....
XIV - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, bem como desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas por atos próprios, despachos e ordens verbais; (AC)

XV - assessorar o Prefeito em suas relações com a comunidade, associações diversas, órgãos e entidades públicas e privadas nos aspectos relacionados com as atividades políticas; (AC)

XVI - coordenar a ação político-administrativa do Município com os Governos Federal, Estadual e Municipal e seus órgãos, visando à união das forças políticas do Município em benefício de Itaúna."(AC)

"Seção III

Controladoria Geral do Município

Art. 11. A Controladoria Geral do Município, com o objetivo de promover, coordenar e executar as ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Executivo, terá as seguintes atribuições:

I - certificar, mediante elaboração do relatório de controle interno do Executivo Municipal, de forma pormenorizada e de acordo com as normas instituídas pelo Tribunal de Contas, sobre a regularidade das contas públicas e da gestão fiscal, no exercício fiscal e financeiro considerado como elemento obrigatório e integrante da prestação de contas anual, apresentada pelo chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de emissão do parecer prévio;

II - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração, com vistas a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;

III - acompanhar todos os atos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem às despesas, a fim de que sejam observados os princípios da legalidade, legitimidade e razoabilidade;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

V - acompanhar a contabilização de recursos provenientes da celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

VI - acompanhar os processos relativos a atos de admissão e de aposentadoria de pessoal;

VII - verificar a conformidade da arrecadação e a classificação da receita com as determinações legais;

VIII - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na LDO e a execução do orçamento do Município;

IX - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração pública municipal e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

X - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

XI - orientar e acompanhar a elaboração e divulgação dos relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII - examinar, periodicamente, os sistemas e as rotinas de procedimentos vigentes nas diversas unidades do serviço público, zelando pelo constante aperfeiçoamento e racionalização dos fluxos de trabalho e de comunicação;
- XIII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XIV - executar auditoria preventiva e controle nas áreas administrativas, financeiras, patrimoniais, orçamentárias e de custos, fiscalizando os órgãos e os agentes responsáveis pela realização da receita e da despesa;
- XV - examinar a regularidade de atos que resultem ou possam resultar a constituição ou extinção de direitos ou obrigações para o Município e inspecionar os processos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares;
- XVI - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XVII - informar às autoridades competentes sobre irregularidades ou abuso apurado, indicando o ato inquinado de irregular;
- XVIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX - manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Município;
- XX - emitir relatórios periódicos de suas atividades para apreciação do Prefeito". (NR)

"Art. 17. O Departamento Administrativo e de Recursos Humanos compõe-se das seguintes divisões:

- I - Divisão de Serviços Administrativos;
- II - Divisão de Recursos Humanos;
- III - Divisão de Movimentação e Registro". (NR)

"Art. 19. Integram o Departamento de Material e Patrimônio as seguintes divisões:

- I - Divisão de Compras, Contratações e Concessão de Serviços Públicos;
- II - Divisão de Conservação do Patrimônio e de Vigilância". (NR)

Seção VI **Secretaria Municipal de Finanças**

"Art. 21. Integram a Secretaria Municipal de Finanças os seguintes departamentos:

- I - Departamento de Lançamento e Fiscalização;
- II - Departamento Contábil-Financeiro.

Parágrafo único - A Divisão de Informática está, também, diretamente ligada à Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II **Departamento Contábil-Financeiro**

"Art. 24 – Compete ao Departamento Contábil-Financeiro:

-
- XV – planejar e coordenar as ações, visando o registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária;
 - XVI – apresentar, periodicamente, balancetes e outros demonstrativos financeiros e contábeis que se fizerem necessários para possibilitar a visualização da situação financeira e patrimonial da Prefeitura e a tomada de decisões;
 - XVII – supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos órgãos subordinados;
 - XVIII – coordenar e acompanhar a execução do orçamento anual, planos e programas;
 - XIX – estudar o comportamento da despesa e propor medidas que possibilitem a minimização dos gastos;
 - XX – emitir relatórios periódicos sobre os pagamentos autorizados e realizados;
 - XXI – articular-se com os demais órgãos da administração, visando a implementação de procedimentos para racionalização das despesas."
- (AC)

"Art. 26 – Integram o Departamento Contábil-Financeiro as seguintes divisões:

- I – Divisão de Contabilidade Geral
- II – Divisão Orçamentária
- III – Divisão Financeira" (NR)

"Seção VII **Secretaria Municipal de Assistência Social**

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito na formulação e condução das políticas de assistência social com as seguintes competências:

.....

"Art. 28. Integram a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- recon
- I- Departamento de Relações do Trabalho;
 - II- Departamento de Proteção ao Consumidor.
 - III – As Divisões:
 - a) Divisão de Serviços Sociais e Habitação;
 - b) Divisão de Associação de Bairros;
 - c) Divisão de Desenvolvimento Rural;
 - d) Divisão de Apoio ao Idoso". (NR)

"Art. 32. Integram o Departamento de Ensino as seguintes Divisões:

- I – Divisão de Atividades Administrativas;
- II – Divisão de Ensino;
- III – Divisão de Transporte Escolar".(NR)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 34. Integra o Departamento de Cultura a Divisão de Atividades Culturais".(NR)

"Art. 36. Integra a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo a Divisão de Esporte, Lazer e Turismo". (NR)

"Art. 38. Integram a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços os seguintes departamentos;

I - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, Transportes e Oficinas;

II - Departamento de Obras e Edificações;"(NR)

Art. 41. Compete ao Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, Transportes e Oficinas:

I - supervisionar o processo de elaboração do seu planejamento, segundo orientações do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços, e promover as ações necessárias à sua implementação;

II - Supervisionar o processo de elaboração do seu orçamento, segundo orientações do Secretário de Infra-Estrutura e Serviços;

III - supervisionar a construção, conservação e melhoramento de estradas rurais;

IV - supervisionar e orientar as atividades relativas às reformas e serviços de manutenção de vias públicas;

V - supervisionar os serviços de saneamento urbanos e rurais;

VI - supervisionar as atividades relativas à fabricação de pré-moldados, demais materiais de construção e da usina de asfalto do Município;

VII - supervisionar as obras e serviços relativos à pavimentação asfáltica e poliédrica, captação fluvial e de saneamento geral.

"Art. 42. O Departamento de Serviços Urbanos e Rurais, Transportes e Oficina é constituído das seguintes Divisões:

I - Divisão de Transportes e Oficinas;

II - Divisão de Limpeza, Coleta e Tratamento de Lixo;

III - Divisão de Construção e Manutenção de Logradouros;

IV - Divisão de Estradas Vicinais." (NR)

Art. 6º. Fica revogado o art. 12, da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993.

Art. 7º. Ficam acrescentados na Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, os artigos 28 A e 28 B, com a seguinte redação:

"Subseção I Departamento de Proteção ao Consumidor

Art. 28-A. Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor:

I - fiscalizar e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993 e a Lei Orgânica do Município de Itaúna;

II - receber, analisar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;

V - promover, no âmbito de sua competência a fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos, serviços e mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, através de agentes a ele vinculados, baixando as normas que se fizerem necessárias;

VI - manter comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no inciso anterior, sendo obrigatória a participação dos consumidores e fornecedores;

VII - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

IX - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

X - atuar, em articulação com órgãos e entidades da União e do Estado, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;

XI - promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto nos consumidores;

XII - fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras determinadas pelo Decreto Federal nº 861, de 09 de julho de 1993;

XIV - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;

XV - fiscalizar e zelar por adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

XVI - manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentais de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente, obedecidos aos seguintes critérios:

a) divulgação do desfecho da reclamação;

b) livre acesso às informações.

XVII - expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;

XVIII - firmar, com os interessados, compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

XIX - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.(AC)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II **Departamento de Relações do Trabalho**

Art. 28-B. Compete ao Departamento de Relações do Trabalho:

I – diagnosticar a realidade municipal nos aspectos relativos às suas potencialidades de geração de emprego e renda, estabelecendo diretrizes e prioridades para implantação de uma política pública de emprego;

II – articular com as instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações;

III – articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas e demais instituições e organizações envolvidas em Programas de Geração de Emprego, Renda e Qualificação Profissional, na busca de parcerias visando à integração de suas ações;

IV – acompanhar e propor medidas de reformulação e aprimoramento das atividades da Agência de Trabalho SINE-MG, visando atingir as metas estabelecidas pela administração, consoante as determinações do Sistema Nacional de Emprego – MTE;

V – acompanhar e propor medidas de aprimoramento das atividades da Comissão Municipal de Emprego, Conselho de Desenvolvimento Integrado de Itaúna (CONDESI) e do Núcleo de Formação Profissional do PRODESCOM, visando à integração das ações de Geração de Emprego e Renda e Qualificação Profissional;

VI – articular com os sindicatos e/ou associações de trabalhadores, de profissionais e patronais, com vista ao planejamento da Política Pública de Emprego, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município;

VII – elaborar o Diagnóstico Municipal em conjunto com a Diretoria do Departamento de Planejamento e com a Diretoria do Departamento do Desenvolvimento Econômico e Social;

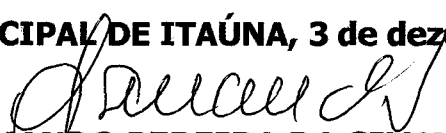
VIII – executar outras tarefas, correlatas ou não, a critério e por determinação do superior imediato.

Art. 8º. Fica alterado o organograma dos cargos organizados no anexo I da Lei nº 2.758, de 15 de julho de 1993, na forma do anexo III desta Lei.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de dezembro de 2003


OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal


NILZON BORGES FERREIRA

Secretário Municipal de Administração


NOÉ PEREIRA DE ANDRADE

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS COMISSIONADOS // ANO 2003

NOME DO CARGO	Nº DE CARGOS	Projeto de Lei Complementar 02/2003
Secretários	09	08
Controlador Geral	01	01
Procurador Geral do Município	01	01
Procurador Adjunto	01	01
Chefe de Gabinete	01	01
Auditor Interno	01	01
Assessor III	07	05
Assessor II	10	08
Assessor I	08	07
Diretor III	16	16
Diretor II	01	00
Diretor I	46	36
Coordenador II	42	34
Coordenador I	66	50
Recepcionista	02	00
Motorista	02	01
Assistente Auxiliar	24	20
Total	238	190

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I da Lei Complementar nº 29/2003

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PMI

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês maio/03
Secretário Municipal	08	PC. 02	--	V-18	R\$ 3.194,40
Chefe de Gabinete	01	PC. 02	--	V-18	R\$ 3.194,40
Controlador G. Município	01	PC. 03	--	V-18	R\$ 3.194,40
Procurador G. Município	01	PC. 04	--	V-18	R\$ 3.194,40
Procurador Adjunto	01	PC. 05	40	V-17	R\$ 1.405,50
Auditor Interno	01	PC. 06	40	V-17	R\$ 1.405,50
Diretor III	16	PC. 07	40	V-17	R\$ 1.405,50
Diretor I	36	PC. 09	30	V-15	R\$ 1.026,37
Assessor III	05	PC. 10	40	V-17	R\$ 1.405,50
Assessor II	08	PC. 11	35	V-16	R\$ 1.224,06
Assessor I	07	PC. 12	30	V-15	R\$ 1.026,37
Coordenador II	34	PC. 13	10	V-14	R\$ 801,57
Coordenador I	50	PC. 14	10	V-13	R\$ 565,96
Motorista de Gabinete	01	PC. 16	10	V-13	R\$ 565,96
Assistente Auxiliar	20	PC. 17	10	V-11	R\$ 449,49

Proposta: Anexo III da Lei 3.072/96

[Handwritten signature] M.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

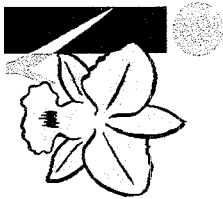
ANEXO II da Lei Complementar nº 29/2003

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SAAE

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Código	Gratificação %	Nível de vencimento	Vencimento do cargo – valores referentes ao mês maio/03
Diretor Geral	01	PC. 01	--	V-18	R\$ 3.194,40
Diretor III	02	PC. 07	40	V-17	R\$ 1.405,50
Diretor I	05	PC. 09	30	V-15	R\$ 1.026,37
Assessor III	01	PC. 10	40	V-17	R\$ 1.405,50
Assessor II	01	PC. 11	35	V-16	R\$ 1.224,06
Coordenador II	09	PC. 13	10	V-14	R\$ 801,57
Coordenador I	01	PC. 14	10	V-13	R\$ 565,96
Recepcionista	01	PC.16	10	V-12	R\$ 565,96

Proposta: Anexo VII da Lei 3.072/96

M.



ITAÚNA
faz parte da sua vida

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHOS
MUNICIPAIS

GABINETE DO
VICE-PREFEITO

SAAE
Serv. Aut. Água e Esgoto

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

IMP
Inst. Mun. de Previdência

ORGANOGRAMA GERAL
Anexo III Lei Complementar
nº 29/2003

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPTO. ADMINISTRATIVO
E DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DIVISÃO DE RECURSOS
HUMANOS

DIVISÃO DE NOMINAÇÃO
E REGISTRO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE,
CONTABILIZAÇÕES E
CONCESSÃO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO
DO PATRIMÔNIO DE MANUTENÇÃO

DEPTO. DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO

SECRETARIA M. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DIVISÃO DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO

SECRETARIA M. DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE
CONTÁBIL E FINANÇAS

DIVISÃO
FINANCEIRA

DIVISÃO
ORÇAMENTAL

DIVISÃO DE
CONTABILIDADE GERAL

DIVISÃO DE
INFORMATICA

DIVISÃO DE
RECEITA

DIVISÃO DE
EXERCÍCIO

DEPTO. DE LICENCIAMENTO
E REGISTRO

SECRETARIA M. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DEPTO. DE PROTEÇÃO
AO MEIO AMBIENTE

DEPTO. DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
URBANO E TERRITÓRIO

DIVISÃO DE
PROJETOS

DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE REDE

DIVISÃO DE
TOPOGRAFIA

SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE
ENSINO

DIVISÃO DE APOIO
ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ENSINO

DIVISÃO DE TRANSPORTES
ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE
CULTURA

DIVISÃO DE APOIO
ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE CULTURA

SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPTO. DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR

DIVISÃO DE SERVIÇOS
SOCIAIS E HABITAÇÃO

DIVISÃO DE
APOIO AO IDOSO

DIVISÃO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

DIVISÃO DE
ASSOCIAÇÃO DE BARRIOS

DEPTO. DE RELAÇÕES
DO TRABALHO

SECRETARIA M. DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE
MEDICINA

DIVISÃO
HOSPITALAR

DIVISÃO DE MEDICINA
URBANA E EMERGÊNCIA

DIVISÃO DE MEDICINA
PREVENÇÃO

DIVISÃO DE MANEJO
E CONTROLE DE INFECÇÃO

DEPARTAMENTO DE
ODONTOLOGIA

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
GERAL

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
E DE CONTROLE

SECRETARIA M. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE
OBRAS E EDIFICAÇÕES

DIVISÃO
DE OBRAS

DIVISÃO DE
MANUTENÇÃO

DIVISÃO DE
ENERGIA

DEPARTAMENTO DE
TRANSPORTES E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA

DIVISÃO DE TRÁNSITO

DIVISÃO DE TRÁNSITO
E SEGURANÇA

DIVISÃO DE TRÁNSITO
E SEGURANÇA

DIVISÃO DE TRÁNSITO
E SEGURANÇA